

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 045/2017.**  
**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica fixado em 1,8328% (um vírgula oito mil trezentos e vinte e oito por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2018, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2017.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

15 / 12 / 2017

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

20 / 12 / 2017

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

20 / 12 / 2017

*[Handwritten signature]*

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 1020

Data: de 21 a \_\_\_\_\_

De Dezembro de 2017

Lei nº: 1.203

**PROJETO DE LEI Nº 045/2017.**  
**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 045/2017, que fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios, conforme determina o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Justifica-se a apresentação deste projeto em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Carta Magna de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, no inciso X de seu artigo 81.

Tais normas tornam obrigatória a fixação da revisão geral de remuneração e subsídios, nos moldes deste Projeto de Lei, a título de revisão geral anual, conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

